









## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.297/0001-06 - Cx. Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paranaí - PR  
E-mail: pmalopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.919/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional com jornada semanal de 40 (quarenta) horas fazendo parte do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Alto Paranaí, Estado do Paraná, disposto na Lei Municipal nº 3.116/2019, promovendo as alterações necessárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado na Lei Municipal nº 3.116/2019, atualizado, o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação nos Centros de Educação Infantil e demais Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica autorizado a criação de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 3º Constituem requisitos mínimos para investidura no cargo de Agente de Apoio Educacional:

- I - ter nacionalidade brasileira ou equivalente, nos termos da legislação vigente;
- II - estar em gozo dos direitos políticos;
- III - estar quites com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- V - possuir escolaridade de Ensino Médio em Magistério ou Normal Superior ou Pedagogia;

VI - ser aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º O vencimento inicial para o cargo de Agente de Apoio Educacional será de R\$ 1.897,99 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, Nível GOA, "A", 0,12, disposta Anexo VI, da Lei Municipal nº 3.116/2019, que será atualizado por meio de revisão geral ou reposição inflacionária anual, conforme legislação vigente.

§ 1º Inclui no Art. 11, da Lei Municipal nº 3.116/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11...

a) Parte Permanente

III ...

Agente de Apoio Educacional com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Inclui no Anexo V, da Lei Municipal nº 3.116/2019, Estrutura dos Cargos Efeitos, Parte Permanente:

## ESTRUTURA DOS CARGOS EFEITOS - PARTE PERMANENTE

## ANEXO V

## GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF/CLASSE	NÍVEL	OCCUPADOS	VAGOS
ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL		
Agente de Apoio Educacional	40 horas	0,12 a 35	GOA/A	00	25

§ 3º Inclui no Anexo VI, da Lei Municipal nº 3.116/2019, Parte Permanente, Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Administrativo - GOA, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

GOA	E	A	A	Nível			
				0112	0113	0114	0115
2.013,58	1.954,93	1.897,99					
2.033,71	1.974,48	1.916,97	3				
2.054,05	1.994,22	1.936,14	4				
2.074,59	2.014,17	1.955,50	5				
2.095,34	2.034,31	1.975,05	6				
2.116,29	2.054,65	1.994,81	7				
2.137,45	2.075,20	2.014,75	8				
2.158,83	2.095,95	2.034,90	9				
2.180,42	2.116,91	2.055,25	10				
2.202,22	2.138,08	2.075,80	11				
2.224,24	2.159,46	2.096,53	12				
2.246,49	2.180,91	2.117,53	13				
2.268,95	2.202,86	2.136,78	14				
2.291,64	2.224,69	2.160,69	15				
2.314,56	2.247,14	2.181,62	16				
2.337,70	2.269,61	2.203,51	17				
2.361,08	2.292,31	2.225,54	18				
2.384,69	2.315,23	2.247,80	19				
2.408,54	2.338,38	2.270,28	20				
2.432,62	2.361,77	2.292,98	21				
2.455,65	2.385,39	2.313,51	22				
2.481,52	2.406,24	2.339,07	23				
2.506,93	2.433,33	2.362,64	24				
2.531,40	2.457,67	2.386,08	25				
2.556,71	2.482,24	2.409,94	26				
2.582,28	2.507,06	2.434,08	27				
2.608,10	2.532,14	2.458,98	28				
2.634,18	2.557,46	2.482,97	29				
2.660,52	2.583,03	2.507,80	30				
2.687,13	2.608,86	2.532,88	31				
2.714,00	2.634,95	2.558,20	32				
2.741,14	2.661,70	2.583,79	33				
2.768,55	2.687,91	2.609,62	34				
2.796,24	2.714,79	2.635,72	35				

Art. 5º Inclui no Anexo XIV, da Lei Municipal nº 3.116/2019, as atribuições do cargo de Agente de Apoio Educacional:

I - DO ATENDIMENTO GERAL AOS ESTUDANTES:

- a) auxiliar na organização e conservação dos espaços físicos dos centros de educação infantil e demais unidades escolares;
- b) auxiliar na organização e manutenção na rotina de higiene e alimentação das crianças, (troca de fraldas, banho, escovação dentária, momento do sono), dentre outras necessidades;
- c) auxiliar dialeticamente o professor titular da turma, nas atividades pedagógicas;
- d) colaborar na supervisão e acompanhamento das atividades pedagógicas diárias, cantar músicas, criando espaços para brincadeiras, brincar com os estudantes, contar e dramatizar histórias e mitos;
- e) auxiliar os estudantes nas atividades que envolvem manuseio de massinhas de modelar, recorte e colagem, dentre outras;
- f) auxiliar na manutenção do ambiente escolar, zelando pela segurança e bem-estar de todos;
- g) auxiliar na confecção de brinquedos e jogos pedagógicos;
- h) apoiar a direção e equipe pedagógica em tarefas administrativas e logísticas;
- i) acompanhar os estudantes em atividades extracurriculares;
- j) proporcionar situações de comunicação oral desde os primeiros meses de vida das crianças;
- l) realizar outras tarefas de apoio ao professor;

II - DO ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS TEMPORÁRIAS E OU PERMANENTES:

- a) atender o professor titular da turma e equipe técnica responsável pelo estudante, quando solicitados para acompanhá-lo em atividades de higiene, alimentação, pedagógica, dentre outras;
- b) atender e identificar as necessidades coletivas e individuais dos estudantes, zelando por sua segurança, atendendo e identificando para eventuais anormalidades;
- c) sugerir e solicitar recursos materiais, físicos e pedagógicos para o bom atendimento ao estudante, quando necessário reportando-se a chefe imediata;
- d) atender adequadamente os estudantes com deficiência temporária ou permanente que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- e) auxiliar na locomoção dos estudantes cadeirantes e os que fazem uso de andador, muletas, bengala e outros auxiliares de locomoção, inclusive fora do ambiente escolar;
- f) auxiliar estudantes com deficiência física neuromotora ou outras temporárias ou permanentes, quanto a alimentação durante o recreio e em suas necessidades básicas de higiene e uso de banheiro;
- g) garantir os cuidados necessários na entrada e saída dos estudantes, durante o intervalo do recreio e das aulas;
- h) higienizar e organizar as dependências de uso nas trocas de fraldas e outras assepsias;

- i) auxiliar na promoção da cultura e da prática inclusiva visando desmitificar mitos e preconceitos em torno das deficiências;
- j) auxiliar o estudante no desenvolvimento das atividades pedagógicas quando solicitado pelo professor;
- k) auxiliar na confecção de materiais adaptados ao estudante de acordo com a deficiência que apresenta;
- l) zelar pela segurança e bem-estar dos estudantes com deficiência física neuromotora, atendendo para eventuais anormalidades e identificando as necessidades individuais;
- m) informar a chefe imediata, quando identificar a necessidade de atendimento médico de urgência;
- n) atender adequadamente aos estudantes com deficiência física, neuromotora que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- o) participar de encontros, cursos, capacitações e reuniões, seminários dentre outros correlatos a função exercida ou sempre que convocado;
- p) cumprir e participar das atividades previstas em calendário escolar e demais ações do período letivo;
- q) realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paranaí, 04 de novembro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira  
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
PODER EXECUTIVOMUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ  
CONVOCAÇÃO – AUDIÉNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio da Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí, convoca os proprietários das propriedades rurais linderas às estradas mencionadas abaixo para participarem de Audiéncia Pública, com o objetivo de informar sobre a pretensão de intervenções nas referidas estradas.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 06 de Novembro de 2025 (Quinta-feira)

Horário: 16h00

Lugar: Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí

Endereço: Av. Francisco Pires de Lemos, 410 – Centro

Convocados:

- Produtores rurais que possuem propriedade na Estrada Pau d'Alho, do inicio até 800 metros à frente;
- Produtores rurais que possuem propriedade na Estrada Guaritá, do inicio até 2.000 metros à frente.

A presença de todos os convocados é indispensável.

Nova Aliança do Ivaí/PR, 03 de novembro de 2025

Ulisses de Souza  
Prefeito Municipal

## PUBLCIAÇÃO LEGAL

## Edição - 19.905

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.297/0001-06 - Cx. Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paranaí - PR  
E-mail: pmalopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.919/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional com jornada semanal de 40 (quarenta) horas fazendo parte do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Alto Paranaí, Estado do Paraná, disposto na Lei Municipal nº 3.116/2019, promovendo as alterações necessárias, e dá outras providências.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTEIRA N°. 0225/2025**

**SUMULA:** Dispõe sobre Cumprimento de estágio probatório e efetivação de Servidores Público Municipal.

- Eu, **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, uso de suas atribuições legais, de conformidade com Leis Municipais nº. 0621/2022 de 17/08/2022 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº. 0591/2022 de 18/11/2022 que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salaríos, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador.

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica efetivado no Plano de Cargos, Carreira e Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador, instituído pela Lei Municipal nº. 0591/2022 de 18/11/2022, de conformidade com o contido no Artigo 28 da Lei retro, percebendo seus vencimentos de acordo com anexo V - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, da referida Lei, os servidores abaixo:

Matrícula	Nome	Data Admissão	CARGO	PADRÃO
567	ARIANA ALVES DA COSTA	11/10/2022	ENFERMEIRO	0,1,2

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;**

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**

Prefeito Municipal



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTEIRA N°. 0226/2025**

**SUMULA:** Concede Adicional de Incentivo à Educação à Servidor Público Municipal integrante de Quadro de Servidores Municipais - Quadro de Pessoal Técnico Administrativo, instituído pela Lei nº 0591/2022 de 18/11/2022 em seu Artigos 36, 37 e 38.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 36, 37 e 38 da Lei Municipal nº 0591/2022 de 18/11/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salaríos, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedida, Adicional de Incentivo à Educação **calculados sobre seu vencimento básico mediante conclusão superior no nível de escolaridade exigida para a habilitação do cargo** conforme dispõe o Anexo IV - Quadro de Pessoal, aos ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome	Data Admissão	Formação	%
567	ARIANA ALVES DA COSTA	11/10/2022	POS GRADUAÇÃO	8 %

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;**

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01

Fone - (44) 3445.8150-8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30

E-mail: [prefeitura@saojoaodocaiuau.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocaiuau.pr.gov.br)

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO N° 5.873

03 de novembro de 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 2.841 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir no corrente exercício um crédito adicional especial na importância total de até R\$28.562,78(vinte e oito mil, quinzecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) destinados a restituições de repasse de recursos da SEAS-PR.

CÓDIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.	Saúde	
07.001.10.301.	Atenção Básica	
07.001.10.301.00022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
07.001.10.301.00022.0.191	Restituição e/ou devolução de recursos da - SAÚDE.	
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte 518.09.02.05.20(2518)	Saúde/Bloco de Investimento - ESTADO	28.562,78
TOTAL DO CRÉDITO		28.562,78

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização de excesso de arrecadação da seguinte fonte:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR	
VINCULADOS		
I C/C 28.241-1-BBBrasil - R.A.F - 1.3.2.1.0.1.0.99.28.00.00		
Fonte Fonte 518.09.02.05.20(2518) - Saúde/Bloco de Investimento - Estado	28.562,78	
TOTAL DO CRÉDITO		28.562,78

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 03 novembro de 2025.

STEFAN TOMÉ PAUKA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 08.533.932/0001-01

Rua José de Anchão,1533-Fone/Fax:044/325-1285-Cx. CEP 87750-000-Alto Parana-PR

E-mail: [pmaltoparana@pmaltoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltoparana@pmaltoparana.pr.gov.br)

PORTARIA N°. 1063/ 2025.

O Prefeito do Município de Alto Parana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder a servidora ocupante do cargo de Enfermeiro 40h: **Ana Carolina Hochsprung Dudatt**, matrícula nº 211854881, meia diária, em razão ao deslocamento até a cidade de Santo Antônio do Caiuá - PR, com a finalidade de acompanhar pacientes encaminhados para a realização de exames especializados. Saída dia 28/10/2025 às 7:30h e retorno às 16:00h.

Parágrafo único: Deslocamento necessário para acompanhamento de pacientes em exames fora do domicílio, conforme demanda da rede municipal de saúde.

Art. 2º O deslocamento foi realizado em veículo oficial da frota municipal.

Art. 3º O valor total de meia diária é de R\$ 239,68 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Parana-PR, 03 de Novembro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira

Prefeito Municipal

18º Gestão Administrativa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01

Fone - (44) 3445.8150-8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30

E-mail: [prefeitura@saojoaodocaiuau.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocaiuau.pr.gov.br)

PORTARIA N°. 1063/ 2025.

O Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder a servidora ocupante do cargo de Enfermeiro 40h: **Ana Carolina Hochsprung Dudatt**, matrícula nº 211854881, meia diária, em razão ao deslocamento até a cidade de Santo Antônio do Caiuá - PR, com a finalidade de acompanhar pacientes encaminhados para a realização de exames especializados. Saída dia 28/10/2025 às 7:30h e retorno às 16:00h.

Parágrafo único: Deslocamento necessário para acompanhamento de pacientes em exames fora do domicílio, conforme demanda da rede municipal de saúde.

Art. 2º O deslocamento foi realizado em veículo oficial da frota municipal.

Art. 3º O valor total de meia diária é de R\$ 239,68 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Parana-PR, 03 de Novembro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira

Prefeito Municipal

18º Gestão Administrativa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01

Fone - (44) 3445.8150-8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30

E-mail: [prefeitura@saojoaodocaiuau.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocaiuau.pr.gov.br)

PORTARIA N°. 1063/ 2025.

O Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder a servidora ocupante do cargo de Enfermeiro 40h: **Ana Carolina Hochsprung Dudatt**, matrícula nº 211854881, meia diária, em razão ao deslocamento até a cidade de Santo Antônio do Caiuá - PR, com a finalidade de acompanhar pacientes encaminhados para a realização de exames especializados. Saída dia 28/10/2025 às 7:30h e retorno às 16:00h.

Parágrafo único: Deslocamento necessário para acompanhamento de pacientes em exames fora do domicílio, conforme demanda da rede municipal de saúde.

Art. 2º O deslocamento foi realizado em veículo oficial da frota municipal.

Art. 3º O valor total de meia diária é de R\$ 239,68 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) conforme previsto no Anexo I, da



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Avenida São João, 866 - CEP: 87730-100 FONE 0800443-1221  
E-MAIL: [educação@pmstac.pr.gov.br](mailto:educação@pmstac.pr.gov.br) Home Page [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br)  
Administração 2025/2028

EDITAL N° 01/2025

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna pública a abertura de inscrições para o Processo de Escolha de Diretores, das unidades de ensino da Educação Básica da rede pública municipal, em conformidade com a Lei municipal nº 1.397 de 06 de outubro de 2022 e com o disposto no Decreto Municipal nº 2.682/2022, c/c a meta 19.1 do PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014; c/c o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e/c a Resolução MEC/SEB nº 01, de 27 de julho de 2022. Para se habilitar a receber a complementação-VAAR da União, a Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb define (art. 14, § 1º, incisos I a V) cinco condicionais que os entes federados devem cumprir, são elas: I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho; ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES.

Período de inscrição: Do dia 10 a 12 de novembro de 2025

1.1 O processo de escolha de que trata este Edital será executado pela Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Avenida São João nº 866 - CEP 87730-100 Fone: 0800 443-1223 RAMAL 221.

1.2 O presente processo de escolha dar-se-á por meio de critérios técnicos, com a consulta pública dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, e avaliação do plano diretor para o exercício das funções de Diretores, das unidades de ensino da Educação Básica da rede pública municipal.

1.3 A avaliação de mérito e desempenho e o plano de gestão será realizado pela empresa contratada.

1.4 Os diretores selecionados exercerão suas funções pelo período de 3 (três) anos, contado a partir do 1º dia útil do mês de janeiro de 2026.

**2. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

2.1 O processo de escolha de que trata este Edital constitui-se das seguintes etapas:

- 2.1.1 Avaliação de mérito e desempenho, conforme item 2.2 deste Edital.
- 2.1.2 Aprovação do Plano de Gestão Escolar, conforme item 2.3 deste Edital.
- 2.1.3 Para concorrer a outro mandato o candidato deverá susser suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e saída.
- 2.1.4 Representação da consulta pública, conforme item 2.4 deste Edital.

2.2 O processo de avaliação é obrigatório para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade, conforme Art. 2º do decreto 268/2022.

2.3 Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação de mérito e desempenho, o mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) pontos, ou 60% (sessenta por cento) do total de 900 (novecentos) pontos da avaliação devendo ser respeitado o instrumento de avaliação que consta no Anexo 3 deste certame.

2.4 O Plano de Gestão Escolar mencionado no item 2.1.2 deste Edital deverá corresponder à realidade das unidades escolares da rede municipal de ensino, em geral, e atender às seguintes condições:

- 2.4.1 Retrato completo da situação atual da escola e análise do setor educacional;
- 2.4.2 Organização e planejamento escolar nas dimensões político institucional, Pedagógica, pessoal e relacional, administrativo e financeiro;
- 2.4.3 Identificação dos pontos a serem abordados nos próximos 3 anos;
- 2.4.4 Metodologias que a escola usa ou pretende utilizar ao longo do período abordado no planejamento;
- 2.4.5 Contempla todas as áreas da gestão, o setor pedagógico, a agenda de eventos, calendário escolar e reuniões da escola, além dos objetivos gerais;
- 2.4.6 Metas e objetivos claros da Gestão Escolar.

2.5 Os Planos de Gestão Escolar considerados aptos serão submetidos à avaliação de representantes consulta pública, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2025, nas seguintes condições:

- 2.5.1 Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.
- 2.5.2 Depois de publicada a lista de candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha em cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votaram, fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes.
- 2.5.3 Lavar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar a Secretaria de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.
- 2.5.4 Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou pais/entes segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.
- 2.5.5 Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- 2.5.6 O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- 2.5.7 Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.
- 2.5.8 Na hipótese de votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado no rol dos aprovados na etapa da avaliação de desempenho.

2.6 O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade que deverá escolher seu Presidente.

- 2.6.1 No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.
- 2.6.2 Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.
- 2.6.3 Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.
- 2.6.4 Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.
- 2.6.5 Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.

2.7 O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

2.8 A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

2.9 A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

2.10 Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

- 2.10.1 Qualquer distribuição de material de propaganda;
- 2.10.2 A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
- 2.10.3 Oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- 2.10.4 Transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.

2.11 Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

**3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1 Poderá ser candidato ao cargo de:

- 3.1.1 Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil

- 3.1.1.1 O Professor, Pedagogo ou Educador Infantil que possua diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós-graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

- 3.1.1.2 Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h e 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um quadro, quando possívels.

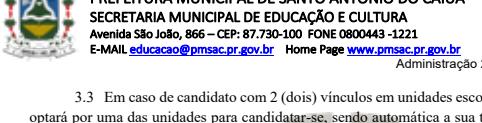
- 3.1.1.3 Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.

- 3.1.1.4 Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.

- 3.1.1.5 Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.

- 3.1.1.6 Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.

3.2 A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam 2 (dois) anos de efetivo exercício nos últimos dez anos, tendo como referência o ano da realização da escolha, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Avenida São João, 866 - CEP: 87730-100 FONE 0800443-1221  
E-MAIL: [educação@pmstac.pr.gov.br](mailto:educação@pmstac.pr.gov.br) Home Page [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br)  
Administração 2025/2028

3.3 Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automatica a sua transferência para a unidade em que foi escolhido gestor.

3.4 Nas unidades escolares onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumpriram os demais requisitos desta Lei, e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.

3.5 Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

3.6 Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou

criminal.

3.7 Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impositivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo único.** Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impositivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

3.8 O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

3.8.1 Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparo, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizado;

3.8.2 Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

3.8.3 Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal de Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

3.8.4 Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

3.8.5 Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

3.8.6 Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

3.8.7 Esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF's - subvenções e recursos

oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

3.8.8 Zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

3.8.9 Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparéncia, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

3.8.10 Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

3.8.11 Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

3.8.12 Ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorre na instituição educacional à Secretaria Municipal de Educação;

3.8.13 Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvem os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

3.8.14 Comparecer às reuniões quando convocado, respondendo fiduciadamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

3.8.15 Não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;

3.8.16 Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Santo Antônio do Caiuá, por conseguinte, a Secretaria Municipal de Educação;

3.8.17 Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

3.8.18 Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

3.8.19 Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

3.8.20 Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal de Educação, com parecer por escrito;

3.8.21 Participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

3.8.22 Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

3.8.23 Elaborar e executar sua proposta de trabalho;

3.8.24 Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

3.8.25 Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

3.8.26 Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

## CLASSIFICADOS

CLASSIFICADOS E CENTRAL DE ASSINATURA:  
44 3421 4050

## Empregos

ITALIA CABELEIREIROS CONTRATA: CABELEIREIRO(O)  
MANICURE E PEDICURE

Requisitos: Experiência na função, boa comunicação e atendimento ao cliente. Interessados entrar em contato pelo WhatsApp: (44) 3423-4397

ESPAÇO DESPERTAR CONTRATA - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM CREF - ACADEMIA FEMININA EM TAMBOARA - enviar currículo e mais informações pelo WhatsApp: (43) 99184-8039.

ESPAÇO DESPERTAR CONTRATA - ESTAGIÁRIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO - ACADEMIA FEMININA EM TAMBOARA - enviar currículo e mais informações pelo WhatsApp (43) 99184-8039.

CLÍNICA DE PARAÍSO DO NORTE CONTRATA: TERAPEUTA OCUPACIONAL e FONOaudiólogo(A). Das 8h às 11h30 e das 13h às 18h. Pagamento por atendimento a combinar. Contato: (44) 99845-5462.

Chevrolet

# COMPRAMOS SEU CARRO À VISTA NO PIX





**Compramos seu consórcio contemplado ou não.  
Com parcelas em dia ou em atraso. Pagamos à vista!**

**44 3423-7000 e 44 99917-0588** 

S-10 LTZ - BRANCA, 2023/2024, C/ 50.000 KM - NA GARANTIA - R\$ 219.000,00 - FONE 44 99917-0588.

ARGO DRIVE 1.0 - BRANCO, 2024/2025 - TELEFONE: 44 3423-7000 E 99917-0588.

RANGER XLT 3.2 - 0 KM - R\$ 229.900,00 FONE (44) 3045-8500.

TERRITORY - 0 KM - R\$ 209.900,00 - FONE (44) 3045-8500.

FOCUS TITANIUM HATCH C/ TETO - 2017, FLEX, TOP DE LINHA. R\$ 66.990,00 - FONE 44 99917-0588.

RANGER XLS 4X4 - AT, CINZA, 2021, DIESEL, UNICO DONO, BX KM, SÓ R\$ 149.990,00 FONE: (44) 99917-0588.

T-CROSS HIGHLINE - PRATA - 2024/2025 - NOVÍSSIMO - 12.500KM - FONES: 44 3423-7000 OU 44 99165-5005

AMAROK SE 4X4 - 2012/2013, PRATA, MANUAL. (REPASSE) - R\$ 69.990,00 - FONE: 3423-7000.

Hyundai HB20 SEDAN CONFORT AUTOMÁTICO - BRANCO

- 2024/2025 - TEL. 44 3423-7000 - 99917-0588.

HB20 SENSE 1.0 - MUITO NOVO - CINZA - 2024/2025 - TEL. 3423-7000 - 99917-0588.

Toyota TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Fiat

RANGER XLS 4X4 - AT, CINZA, 2021, DIESEL, UNICO DONO, BX KM, SÓ R\$ 149.990,00 FONE: (44) 99917-0588.

Volkswagen T-CROSS HIGHLINE - PRATA - 2024/2025 - NOVÍSSIMO - 12.500KM - FONES: 44 3423-7000 OU 44 99165-5005

AMAROK SE 4X4 - 2012/2013, PRATA, MANUAL. (REPASSE) - R\$ 69.990,00 - FONE: 3423-7000.

Ford

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Toyota

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,00 - 44 99917-0588 (WHATS).

Voy

TOYOTA HILUX SRV DIESEL - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 169.990,0